Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n° 166/14
Luxemburgo, 4 de dezembro de 2014

Imprensa e Informação

Acórdão no processo C-243/13
Comissão/Suécia

A Suécia é condenada no pagamento de sanções financeiras por não ter executado um acórdão do Tribunal de Justiça de 2012 que declarou que a transposição da diretiva relativa à prevenção e ao controlo integrados da poluição não foi correta.

Além de uma quantia fixa de 2 milhões de euros, o Tribunal de Justiça impõe à Suécia, até à plena execução do acórdão hoje proferido, uma sanção pecuniária compulsória de 4 000 euros por cada dia de atraso na adoção das medidas necessárias para dar execução ao primeiro acórdão de 2012

A diretiva relativa à prevenção e ao controlo integrados da poluição [1] prevê um processo de licenciamento das atividades industriais de elevado potencial poluente e estabelece exigências mínimas que qualquer instalação deve cumprir para poder ser licenciada. Tem assim por objetivo proteger o ambiente contra as consequências das atividades industriais.

Com um primeiro acórdão proferido em 2012 [2], o Tribunal de Justiça declarou, na sequência de uma ação por incumprimento intentada pela Comissão, que a Suécia tinha violado a diretiva por 29 instalações não terem cumprido as exigências previstas por esta.

Em 2013, após ter considerado que a Suécia ainda não tinha executado o acórdão de 2012 (uma vez que a infração persistia em duas instalações), a Comissão intentou uma segunda ação por incumprimento. Em seguida, a Comissão informou o Tribunal que ainda não tinham sido adotadas as medidas necessárias relativamente a uma das duas instalações referidas na ação, tendo sido regularizada entretanto a situação da outra instalação.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça declara, em primeiro lugar, que, no termo do prazo fixado na notificação para cumprir de 1 de outubro de 2012, duas instalações não eram exploradas com base no licenciamento previsto na diretiva e que, nessa data, a Suécia não tinha adotado todas as medidas necessárias a fim de cumprir totalmente as obrigações decorrentes do acórdão de 2012. O Tribunal conclui que a Suécia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do direito da União.

Por conseguinte, o Tribunal condena a Suécia no pagamento de uma quantia fixa de 2 milhões de euros.

No caso de o incumprimento declarado pelo primeiro acórdão de 2012 persistir em 4 de dezembro de 2014, data do presente acórdão, **a Suécia é, além disso, condenada no pagamento de uma sanção pecuniária compulsória de 4 000 euros** por cada dia de atraso até à data do cumprimento do acórdão de 2012.

No que respeita ao cálculo do montante da sanção pecuniária compulsória, o Tribunal tem em conta os esforços realizados pela Suécia para a execução total das obrigações decorrentes da diretiva: à data da audiência, só uma das 29 instalações referidas no acórdão de 2012 não estava licenciada segundo as exigências da diretiva. Além disso, o Tribunal salienta que a Suécia cooperou estreitamente com a Comissão ao longo do processo e que as partes concordaram,

[1] Diretiva 2008/1/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição (versão codificada) (JO L 24, p. 8).
[2] Acórdão do Tribunal de Justiça de 29 de março de 2012, *Comissão/Suécia* (C-607/10).

quanto às consequências do incumprimento, que não houve perigo considerável para o ambiente e a saúde humana.

NOTA: Uma ação por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não respeita as suas obrigações decorrentes do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível.
Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova ação pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O texto integral do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667